Prefeitura de IOMERÊ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE IOMERÊ/SC

Responsáveis pelo estudo:

Luiz Carlos Bondicz – Secretário de Administração e Finanças

Eliziane da Silva – Engenheira Civil

Iomerê, 24 de julho de 2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 2
2. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO 2
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 2
4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA) 3
5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 3
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO 3
6.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO 3
6.2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE EXECUÇÃO 4
6.1.1. Alternativa 01: Execução direta pela Administração 4
6.1.2. Alternativa 02: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada 5
6.1.3. Análise comparativa das soluções 5
6.1.4. Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida 5
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES 6
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 6
9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES 6
10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO 6
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 7
12. DO REGIME DE EXECUÇÃO 7
13. DO FRACIONAMENTO DO OBJETO 8
14. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP 8
15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS 9
16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 9
17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO 9
18. IMPACTOS AMBIENTAIS 10
19. ANÁLISE DE RISCOS 10
20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 12

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico possui como objetivo fornecer subsídios para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE IOMERÊ/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO

Órgão: Prefeitura Municipal de Iomerê/SC
Secretaria: Secretaria de Administração e Finanças
Divisão: Departamento de Engenharia
Servidor: Eliziane da Silva – Matrícula 1734

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação trata da ampliação e reforma do Destacamento da Polícia Militar de Iomerê, por meio da construção de garagem destinada à guarda dos veículos, com o objetivo de assegurar a proteção contra intempéries e a adequada preservação do patrimônio público.

Ainda, a execução de pavimentação em piso intertravado, aliada à implantação de pontos de drenagem, proporcionará melhores condições de uso do lote, eliminando a necessidade periódica de manutenção por parte da Prefeitura, atualmente realizada por meio do cascalhamento da área, em razão do barro gerado pelas chuvas, que constantemente deslocam a brita existente no local.

Por fim, o cercamento do lote configura-se como medida urgente e indispensável para garantir a segurança da edificação e dos agentes da segurança pública que atuam no local, tendo em vista que, atualmente, o imóvel possui acesso direto à via pública, sem qualquer mecanismo de controle ou restrição à entrada de pessoas estranhas.

Dessa forma, a obra caracteriza-se como de relevante interesse público, uma vez que contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho dos policiais militares

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

responsáveis pela segurança do Município.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

O serviço de ampliação e reforma do destacamento da Polícia Militar de Iomerê não está previsto no Plano Anual de Contratação (PAC). No entanto, a presente contratação está alinhada às prioridades da administração pública municipal para o ano corrente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à execução de obra, conforme disciplina o inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na ampliação e reforma do Destacamento da Polícia Militar de Iomerê, tratando-se de atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro.

A contratação possui natureza de serviços de obras de engenharia, tendo em vista que envolve atividades estabelecidas por lei como privativas dessas profissões, as quais implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo capaz de inovar o espaço físico ou acarretar alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com todos os elementos necessários e suficientes, com níveis de precisão adequados para definição e dimensionamento da obra, assegurando a viabilidade técnica, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

O objetivo da contratação é permitir a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a execução do objeto de forma eficiente, econômica e alinhada aos objetivos da Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Por se tratar de obra de engenharia destinada à ampliação, pavimentação e cercamento

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

de edificação pública existente, o levantamento de mercado não se caracteriza pela comparação entre diferentes produtos ou soluções comerciais, mas sim pela observância dos padrões técnicos e das especificações exigidas nos projetos.

Dessa forma, o levantamento de mercado foi realizado de maneira indireta, por meio da consulta a custos referenciais oficiais, bem como da quantificação e qualificação dos elementos construtivos definidos nos projetos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a economicidade, a transparência e a aderência às exigências legais, inclusive no que se refere à acessibilidade.

Assim, a planilha orçamentária de referência foi elaborada com base no levantamento de quantitativos constantes dos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo as unidades de medida e os preços unitários obtidos a partir dos seguintes indicadores oficiais: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e Sistema de Custos Referenciais de Obras.

6.2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE EXECUÇÃO

As soluções encontradas para o objeto descrito são:

6.1.1. Alternativa 01: Execução direta pela Administração

A execução direta da obra pela Prefeitura, por meio de seu quadro próprio de pessoal, exigiria a disponibilização de mão de obra técnica especializada, bem como a aquisição de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do objeto. Contudo, o Município não dispõe de todo o corpo técnico nem da totalidade do maquinário exigido para obras desta magnitude.

Dessa forma, a adoção dessa alternativa demandaria a realização de procedimentos licitatórios prévios para aquisição de equipamentos e insumos, além da eventual contratação de profissionais especializados ou ampliação do quadro de pessoal, o que implicaria aumento de custos administrativos, maior complexidade operacional e dilatação do prazo para início e conclusão da obra.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

6.1.2. Alternativa 02: Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

A execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e gestão da execução, assegurando maior especialização técnica, previsibilidade de custos e maior celeridade na execução do objeto.

Essa alternativa permite que a Administração se concentre na fiscalização e no controle do contrato, reduzindo riscos operacionais e administrativos, além de garantir maior aderência aos projetos, às normas técnicas e aos prazos estabelecidos.

6.1.3. Análise comparativa das soluções

Comparando-se as alternativas avaliadas, verifica-se que a execução direta pela Administração apresenta maiores riscos operacionais, custos indiretos elevados e necessidade de investimentos prévios em estrutura, pessoal e equipamentos, não se mostrando compatível com a capacidade operacional atual do Município.

Por outro lado, a execução indireta por empresa especializada apresenta maior viabilidade técnica e econômica, uma vez que reduz a necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração, assegura o cumprimento dos padrões técnicos exigidos e possibilita melhor gestão de prazos e recursos.

6.1.4. Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida

Diante do exposto, conclui-se que a execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada, mostra-se a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida atende ainda ao disposto nos Art. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar a adequação da contratação às necessidades da Administração, a compatibilidade com a capacidade operacional e a busca pelo melhor resultado para o interesse público.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação estão definidos nos Projetos Básico/Executivos e compõem a Planilha Orçamentária, documento integrante do presente processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento de custos teve como base o projeto básico e a tabela oficial da Caixa Econômica Federal – SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Insumos), Mês ref. 03/2026, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Valor (R$): R$ 281.441,48 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta contratação que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação adotará como modalidade de licitação a Concorrência Eletrônica, por se tratar de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a escolha dessa modalidade.

A opção pela modalidade Concorrência justifica-se, ainda, pela ampla publicidade do certame, garantindo maior competitividade, bem como pela possibilidade de verificar previamente se as empresas interessadas atendem aos requisitos mínimos de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica exigidos para a adequada execução do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a modalidade Concorrência é adequada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns de engenharia, permitindo a participação de quaisquer interessados que comprovem o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no edital, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência, na forma eletrônica, destinada à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, poderá adotar, como critério de julgamento, os seguintes:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

Diante das alternativas previstas, considerando o ciclo de vida do contrato e a necessidade de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do critério “Menor Preço” justifica-se por se mostrar o mais adequado ao objeto, uma vez que as especificações técnicas e os padrões de desempenho encontram-se previamente definidos no edital, permitindo a ampliação da competitividade entre os licitantes e assegurando a seleção da proposta de menor valor, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais, resultando em economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual dar-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

Com fundamento no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a adoção do regime de empreitada por preço unitário implicará a utilização de sistemática de medição e pagamento vinculada à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, associadas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas, garantindo o controle da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

O parcelamento da solução não se mostra recomendável sob o ponto de vista técnico, uma vez que a contratação unificada permite que o gerenciamento da obra permaneça sob a responsabilidade de um único contratado, proporcionando maior controle da execução dos serviços por parte da Administração, além de concentrar a responsabilidade técnica e a garantia dos resultados alcançados.

Sob o aspecto econômico, igualmente não se verifica viabilidade no parcelamento, considerando que, em obras de maior vulto, há tendência de redução dos custos unitários em razão da diluição dos custos administrativos e da margem de lucro. A fragmentação do objeto, nesse contexto, implicaria perda de escala, sem ampliar a competitividade ou melhorar o aproveitamento do mercado, tendo em vista que os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade.

Conclui-se que o parcelamento da contratação não é vantajoso para a Administração Pública, podendo, inclusive, comprometer a eficiência da execução e a integridade do objeto, razão pela qual se recomenda a contratação integrada do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se mostra aplicável ao objeto desta contratação.

Conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado às ME e EPP não se aplica quando não for vantajoso para a Administração

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

Pública ou quando puder comprometer o conjunto ou a complexidade do objeto. No caso em análise, a execução da obra demanda coordenação integrada de diversas atividades técnicas, cujo fracionamento ou tratamento diferenciado poderia impactar negativamente o cronograma, a qualidade e a gestão contratual.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado às ME e EPP quando devidamente justificado, com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais, especialmente em obras de engenharia de maior complexidade ou valor elevado, desde que não configurada restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, a não aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no presente caso, mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, não violando o caráter competitivo do certame, mas assegurando a adequada execução do objeto.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Não se aplica.

16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O projeto contribuirá para a implantação de um espaço com melhores condições de trabalho aos policiais militares que atuam no Município de Iomerê, proporcionando maior segurança, conforto funcional e adequada preservação do patrimônio público.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Parecer contábil quanto à dotação orçamentária aplicável à contratação, assegurando a previsão da despesa no orçamento municipal, a disponibilidade dos recursos necessários e a observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a evitar contingenciamentos, passivos financeiros e prejuízos à execução contratual.
- Parecer jurídico acerca da legalidade da licitação e da compatibilidade do preço

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

praticado, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência,

- Designação formal de responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, medida indispensável para o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, o controle do cumprimento das obrigações contratuais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a adoção tempestiva de medidas corretivas, promovendo a transparência na gestão pública.
- Assegurar que a empresa vencedora apresente a garantia de execução, conforme exigido no edital licitatório, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

18. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra restringem-se, primordialmente, à geração de resíduos sólidos típicos da construção civil, para os quais há previsão de adequada destinação ambientalmente correta, incluída nas obrigações da CONTRATADA, sem ônus para a Administração Pública.

19. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise tem por finalidade identificar, avaliar e gerenciar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, bem como estabelecer medidas preventivas e de contingência para mitigação de eventuais impactos adversos.

RISCO 1: EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL EM DESACORDO COM O CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMPACTO: Falha no atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios e não anuido pela fiscalização técnica.

PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Alto

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização técnica e do contrato para identificar fraudes com maior

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

facilidade. Responsabilidade do fiscal técnico, juntamente com fiscal administrativo e gestor do contrato.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais. Responsabilidade do gestor do contrato.

RISCO 2: ATRASOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU BAIXA PRODUTIVIDADE

DESCRIÇÃO DO IMPACTO: Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Alto

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Fiscalização diária a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização técnica e do contrato para identificar fraudes com maior facilidade. Responsabilidade do fiscal técnico, juntamente com fiscal administrativo e gestor do contrato.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais. Responsabilidade do gestor do contrato.

RISCO 3: PERÍODOS DE CHUVA FORA DA PREVISIBILIDADE LOCAL OU MOTIVOS EXTERNOS DE FORÇA MAIOR

DESCRIÇÃO DO IMPACTO: Aumento de custos e atraso no cronograma por motivos de força maior.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Alto

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Não há.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis. Responsabilidade do fiscal técnico, juntamente com fiscal administrativo e gestor do contrato.

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

RISCO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMPACTO: Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Alto

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa. Responsabilidade do setor de licitações e jurídico.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Avaliar adequadamente a empresa. No caso de detectado pós contratação, a gestão/fiscalização do contrato deverá aplicar sanções e, em ultimo caso, canclar o contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. Responsabilidade do setor de licitações, jurídico, fiscal técnic, fiscal administrativo e gestor do contrato.

RISCO 5: FALTA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

DESCRIÇÃO DO IMPACTO: Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual pela parte CONTRATANTE.

PROBABILIDADE: Baixa

IMPACTO: Alto

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL: Realizara análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato. Responsabilidade do setor de contabilidade, convênios e executivo no geral.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL: Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidadede desembolso do órgão. Não deverá ser emitida a ordem de fornecimento sem o recurso em caixa. Responsabilidade do setor de contabilidade, convênios e executivo no geral

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de AMPLIAÇÃO E REFORMA DO DESTACAMENTO DA

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal

POLÍCIA MILITAR DE IOMERÊ mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e orçamentário, configurando-se como medida de relevante interesse público, uma vez que contribuirá de forma significativa para a melhoria das condições de trabalho dos policiais militares responsáveis pela segurança do Município, bem como para a adequada preservação do patrimônio público.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação e a execução da obra, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIZIANE DA SILVA
Data: 24/07/2026 09:28:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliziane da Silva
Engenheira Civil
CREA/SC: 183867-9

LUIZ CARLOS BONDICZ:68747578904

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS BONDICZ:68747578904
ND: C=BR, CN=LUIZ CARLOS BONDICZ:68747578904, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.07.24 09:46:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Luiz Carlos Bondicz
Secretário de Administração e finanças

Rua João Rech, 500, Centro, 89.558-000 iomere@iomere.sc.gov.br iomere.sc.gov.br
(49) 3539.6000 principal